

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2023
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
VISANDO A AQUISIÇÃO DE DUAS
COLHEDORAS DE FORRAGENS NOVAS
PARA ATENDIMENTO A EMENDA
PARLAMENTAR Nº 202328620015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, ANTÔNIO JORGE SLUSSAREK, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Municipal nº 1.902/2020, de 24 (vinte e quatro) de agosto de 2020, bem como da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 (dezessete) de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 (vinte e um) de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, a se realizar às **09:30 do dia 10 de outubro de 2023**, em Sessão Pública a ocorrer do Portal de Compras Públicas página website www.portaldecompraspublicas.com.br, ocasião em que se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados por Portaria Municipal específica, com a finalidade de receber as propostas e os documentos de habilitação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE DUAS COLHEDORAS DE FORRAGENS NOVAS PARA ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 202328620015**, tendo como critério de julgamento o menor preço.

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE DUAS COLHEDORAS DE FORRAGENS NOVAS PARA ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 202328620015**, conforme descrição constante do Anexo I.

1.2. A entrega do bem deverá ser realizada na Praça João Paulo II, 33, Centro, Áurea, RS, (sede da Prefeitura Municipal), em horário de expediente, em até 60 (sessenta) dias após a ratificação do termo administrativo contratual, após aceite e liberação dos recursos para efetuação do devido pagamento, mediante a autorização de aquisição pelo órgão competente, devidamente fundamentado **A EMENDA PARLAMENTAR Nº 202328620015**.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA DO CERTAME:

2.1. Este processo estará disponível nos seguintes locais:

a) página web site da Prefeitura Municipal de Áurea, RS:
www.aurea.rs.gov.br;

b) página website Portal de Compras Públicas:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O recebimento das propostas será das 09:00h do dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2023 até às 09:00h do dia 10 (dez) de outubro de 2023.

2.3. A abertura das propostas será efetuada às 09h30min do dia 10 (dez) de outubro de 2023.

2.4. A Sessão Pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 10(dez) de outubro de 2023, às 09:30h.

2.5. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO.

2.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília, DF, e desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste pregão quaisquer empresas interessadas com ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste pregão:

a) empresas que não atenderem às condições deste edital;

b) empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

e) empresas que estão inseridas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU;

f) consórcio de empresas;

g) proponentes que se enquadrarem no disposto do artigo 9º da Lei de Licitações nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

3.3. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

3.4. A realização do procedimento estará a cargo de servidor da Prefeitura Municipal de Áurea/RS, investido na função de Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

4.1. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão, onde

qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Áurea, RS, promotor da presente licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como se manifestar quanto sua condição, caso deseje usufruir dos benefícios oriundos Lei Complementar nº. 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O acolhimento das propostas de preços concomitante com os documentos de habilitação será a partir das 09:00h do dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2023 até às 09:00h do dia 10(dez) de outubro de 2023.

5.2. A Proposta de Preços deverá conter no mínimo a mesma descrição dos itens descritos no Termo de Referência (ANEXO I), não podendo a proponente modificar, suprimir ou acrescentar a descrição contida no edital, sob pena de desclassificação.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a data e hora limite para o envio das propostas e documentação.

5.5. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão.

5.6. O julgamento das propostas será feito pelo menor preço por item, de acordo com as exigências fixadas neste edital.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances/negociação.

6 – PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração, de no mínimo 90 (noventa) dias, (caso não haja prazo de validade na proposta, a mesma será considerada de noventa dias) deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, além de ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa, endereço atualizado, nº do CNPJ, e telefone/e-mail;

b) descrição completa do bem ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos, em conformidade com o Anexo I do presente Edital, bem como com seu preço máximo orçado (PO);

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

d) estabelecer garantia mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da entrega técnica, sem limites de horas trabalhadas,

e) Apresentar Códigos FINAME (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e Código MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário) do equipamento ofertado.

6.2. Poderão ser admitidos erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a contratação do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.4. Para efeitos de julgamento, serão consideradas na cotação do preço do objeto, apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo as demais descartadas.

6.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.

6.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. A classificação das propostas será feita pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o preço unitário de referência do item, como sendo, o constante do convênio supracitado.

7.2. Não poderá haver desistência das propostas registradas após a abertura das mesmas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.4. Em caso de desclassificação de proposta, a mesma será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 – DOS LANCES:

8.1. Tendo o proponente sido credenciado, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste

edital.

8.2. Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

8.3. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o vencedor, será reputado perfeito e acabado para homologação ao licitante vencedor.

8.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

8.5. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, serão válidos os valores obtidos na etapa de propostas.

8.6. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, VALOR UNITÁRIO POR ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.7. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. Neste caso o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

8.9. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada à identificação do seu detentor.

8.10. Para este pregão será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.10.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.10.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.6 e 8.7, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.10.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.14. Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.

8.14.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.14.2. A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

8.14.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.14.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.14.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14.6. O procedimento previsto no item 8.14 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.16. A negociação será realizada por meio do sistema pelo prazo máximo de 02 (duas) horas e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.18. Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances/negociação, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços realinhada de forma digitalizada no prazo de até 03 (três) horas, contados depois de encerrada a fase de negociação, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.18.1. A proposta deverá conter a descrição detalhada, quantidades, unidades de fornecimento, marca e valores (unitários e totais), que deverão ser iguais ao último lance ofertado pelo licitante ou ao valor negociado, observando ainda todos critérios exigidos no item 6 do presente edital.

8.19. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro abrirá diligência com o prazo máximo de 03 (três horas) para o subsequente anexar a proposta de preços atualizada de acordo com o último lance por ele ofertado, após esse período o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

8.20. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

8.21. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação do próximo licitante.

8.22. Os prazos aos quais se referem o item 8 não serão prorrogados em hipótese alguma.

9 – DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos discriminados no item 9.6. (originais ou cópias nos termos da Lei 13.726/18, de 08 de outubro de 2018, autenticada em cartório ou assinada digitalmente desde que acompanhada do protocolo de verificação) que deverão ser inseridos no sistema conjuntamente com a proposta de preços, até a hora e data estipulada para o recebimento final das propostas, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. Os documentos originais ou com autenticação em cartório, deverão ser enviados pela licitante vencedora do certame, ou ter seu envio comprovado, via correios, para o Departamento de Licitações, situado à Praça João Paulo II, nº 33 Centro Áurea/RS CEP 99.835-000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a habilitação da licitante.

9.3. Os documentos expedidos pela Internet, com autenticação digital e/ou com Código QR poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto estarão sujeitos a verificação on-line de sua autenticidade por meio de consulta nos sítios informados nos documentos, ou através de Código QR. Os demais documentos apresentados através de cópia deverão ser autenticados e não serão aceitos protocolos que configurem o seu requerimento.

9.4. A documentação exigida neste edital deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.

9.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou à filial (razão social e CNPJ) da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, exceto quanto ao disposto no inciso II, alínea “b”, do item 9.6., que quando da sua consulta, abrange ambas.

9.6. Fica a licitante vencedora legalmente obrigada, após findo a sessão de lances, a apresentar:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o

exigir.

II – REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de débitos Municipal, do domicílio da sede da licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011).

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 30 (trinta) dias da data do cadastramento.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de disponibilidade de assistência técnica especializada num raio máximo de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Áurea, RS, bem como indicação da Razão Social e endereço completo da empresa responsável pelos serviços de garantia e assistência técnica,

Durante a vigência da garantia a assistência técnica deverá ser prestada por empresa representante e autorizada, com técnicos treinados e contar com peças genuínas de reposição. O licitante deverá indicar expressamente qual é a empresa que se enquadra nos requisitos acima que irá prestar a assistência técnica.

V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Documento de identidade (RG contendo CPF, CNH ou equivalente com assinatura) do representante legal da empresa;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;

c) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

d) Declaração de que está em pleno acordo com as exigências previstas no Edital do referido certame;

e) Declaração alegando que todas as informações e documentos de habilitação apresentados são verídicos.

9.6.1. Os documentos de habilitação exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso V do item 9.6. ficam obrigatoriamente declarados e constantes na ata de abertura no presente certame, não sendo exigida sua inserção mediante a

plataforma do portal Compras Públicas, ficando as proponentes cientes de tal prerrogativa.

10 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

10.1. As Empresas participantes que se utilizarem dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.

10.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

10.3. A empresa optante possuir restrição em qualquer dos documentos da Regularidade Fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.5. O prazo que trata o parágrafo anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO:

11.1. Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados somente por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2. Conforme previsto nos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

11.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da petição, conforme estabelecido no § 1º dos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. As razões e contrarrazões referentes aos recursos deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, ou em casos de indisponibilidade do sistema, para endereço de e-mail do Departamento de Licitações.

12.2. Conforme previsto no art. 4º, XVIII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, no art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.

12.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, são pressupostos de admissibilidade dos recursos, e deverá ocorrer, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

12.5. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.6. Será concedido o prazo de 03 (três) dias para que sejam apresentadas as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decairá do direito de interpor recurso perante a Administração, àquele que aceitando os termos desta licitação sem objeção, venha apontar, de forma extemporânea, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.9. Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.10. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

13.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

14 – DA ENTREGA DO OBJETO:

14.1. A entrega técnica do objeto deverá ser efetuada na Praça João Paulo II, nº 33 Centro do Município de Áurea/RS, mediante apresentação e aceite da nota fiscal, em horário de expediente, supervisionada por servidor municipal devidamente indicado e qualificado para tal.

14.2. A nota fiscal emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do procedimento licitatório e do

número do pregão, O número da Emenda Parlamentar, com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. A licitante vencedora deverá entregar o equipamento acompanhado de seus respectivos manuais ou catálogos de operação/manutenção, sendo que os mesmos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma, em até 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação e aceitação da administração do Município.

14.4. Verificada quaisquer desconformidades no objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

15.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

15.3. O equipamento recusado será considerado como não entregue.

15.4. Os custos de retirada e devolução do equipamento recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

15.5. A empresa contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para retirada do equipamento recusado, após notificação pelo Setor competente da municipalidade.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a empresa vendedora das responsabilidades, nos termos do artigo 73 § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por empenho, em parcela única, em até 15(quinze) dias, de acordo com a programação, mediante apresentação da Nota Fiscal junto ao setor administrativo competente e aceitação do referido equipamento.

16.2. As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta das seguintes dotações orçamentária consignada no orçamento/exercício 2023:

0801.2060500721.142 – 4.4.90.52.00.00.00

0801.2012200102.065 – 4.4.90.52.00.00.00

17 – DA GARANTIA:

17.1. Os serviços de garantia e revisão do bem deverá ser realizado em agência credenciada, distante no máximo a 150 km (cem e cinquenta quilômetros) via rodovia do Município de Áurea, RS, ficando a cargo do Município o deslocamento até o local e a reposição de peças com desgaste natural no período de garantia, sem que haja quaisquer custos de mão de obra.

17.2. O objeto desta licitação deverá ser fornecido pela firma fabricante ou representante credenciado da mesma, comprovando possuir em seu quadro equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como

fornecimento das peças necessárias à total manutenção do equipamento.

17.3. A existência de vícios redibitórios ensejará a nulidade do negócio jurídico, cabendo a devolução dos valores pagos, sem prejuízo da administração promover ação redibitória, se assim o julgar necessário.

18 – DAS PENALIDADES:

18.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

18.2. Caso ocorra necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual para atendimento do interesse do Município e, não sendo possível realizar o perfeito e adequado reequilíbrio econômico-financeiro, não será aplicada qualquer penalidade ou sanção à CONTRATADA.

18.3. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Áurea, RS, setor de Licitações, sito na Praça João Paulo II, n.º. 33 Centro, Áurea, RS, ou pelos telefones (54) 3527-1141 ramal 3, no horário das 8:00 horas às 11:15 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas.

19.2. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.3 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitações do mesmo.

19.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar conforme disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20 – ANEXOS:

20.1. PREÇO MÁXIMO ORÇADO (ANEXO I)

20.2. MINUTA DE CONTRATO (ANEXO II)

Áurea/RS, Capital Polonesa dos Brasileiros, 22 de setembro de 2023.

ANTÔNIO JORGE SLUSSAREK,
Prefeito Municipal

ANEXO I
PREÇO MÁXIMO ORÇADO (PO)

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2 UN	colhedora de forragens		

Colhedora de forragens com plataforma de área total de corte de no mínimo de 1(um) metro, original de fábrica para cultura de milho e aveia, com quebra de grãos, sistema de afiação de facas com bica de saída em aço carbono, com no mínimo 4 (quatro) rolos, 12 (doze) facas no rotor cada uma delas fixadas por 3(três) parafusos e (seis) lançadores da silagem com no mínimo 24(vinte e quatro) opções de corte da forragem (Mínimo de 2mm), transmissão a cardan, potência de acionamento mínimo de 55cv, acionamento da bica e quebra jato hidráulicos, com garantia de no mínimo 365 dias após recebimento definitivo do equipamento

Valor de Referência (PO): R\$ 79.519,85 (setenta e nove mil e quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), cada colhedora.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE DUAS COLHEDORAS DE FORRAGENS CONFORME A EMENDA PARLAMENTAR Nº 202328620015A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, E

Nº/23

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE ÁUREA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.802/0001-75, com sede Administrativa na Praça João Paulo II, nº 33, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ANTÔNIO JORGE SLUSSAREK, ora denominado CONTRATANTE, e, empresa inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, Bairro do município de,, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.902/2020, de 24(vinte e quatro) de agosto de 2020, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como no Processo Licitatório nº 94/2023, Pregão Eletrônico nº 02/2023, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte bem:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
------	---------	---------------	----------------	-------------

1	2 UN	Colhedoras de forragens	_____	_____
---	------	-------------------------	-------	-------

Colhedoras de forragens com plataforma de área total de corte de no mínimo de 1(um) metro, original de fábrica para cultura de milho e aveia, com quebra de grãos, sistema de afiação de facas com bica de saída em aço carbono, com no mínimo 4 (quatro) rolos, 12 (doze) facas no rotor cada uma delas fixadas por 3(três) parafusos e (seis) lançadores da silagem com no mínimo 24(vinte e quatro) opções de corte da forragem (Mínimo de 2mm), transmissão a cardan, potência de acionamento mínimo de 55cv, acionamento da bica e quebra jato hidráulicos, com garantia de no mínimo 365 dias após recebimento definitivo do equipamento.

Total R\$ → _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos objeto ora adquirido, será feita dentro das seguintes condições:

a) A entrega técnica do objeto deverá ser efetuada na Praça João Paulo II nº 33 Centro do Município de Áurea, RS, mediante apresentação e aceite da nota fiscal, em horário de expediente, supervisionada por servidor municipal devidamente indicado e qualificado para tal;

b) A nota fiscal emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do procedimento licitatório e do número do pregão, o número da Emenda Parlamentar, com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

c) A CONTRATADA deverá entregar o equipamento acompanhado de seus respectivos manuais ou catálogos de operação/manutenção, sendo que os mesmos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma

d) Verificada qualquer desconformidade no objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas;

e) O Objeto licitado deverá obrigatoriamente ser entregue conforme descrito no Edital em até 30(trinta) dias após a assinatura do presente contrato;

f) O Objeto licitado deverá ser entregue juntamente à Sede Administrativa Municipal, localizada à Praça João Paulo II, nº 33, Áurea, RS, em horário de expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, conforme proposta, deverá manter garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem limite de horas trabalhadas, contra defeitos de fabricação.

§ Único - Os serviços de garantia e revisão do bem deverá ser realizado em agência credenciada, distante no máximo a 150 km (cento e cinquenta quilômetros) via Rodovia do Município de Áurea, RS, ficando a cargo do Município o deslocamento até o local e a reposição de peças com desgaste natural no período de garantia, sem que haja quaisquer custos de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$(.....), de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por empenho, em parcela única, em até 15 (quinze) dias, de acordo com a programação mediante apresentação da Nota Fiscal junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta das seguintes dotações orçamentária consignada no orçamento/exercício 2023:

0801.2060500721.142 – 4.4.90.52.00.00.00

0801.2012200102.065 – 4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para total execução do presente instrumento.

§ Único - Caso ocorra necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual para atendimento dos interesses do Município, e, não sendo possível realizar o perfeito e adequado reequilíbrio econômico-financeiro, não será aplicada qualquer penalidade ou sanção à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma nos prazos convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto do presente instrumento de forma ajustada;
b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o

valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§ Único - As penalidades acima previstas não aplicar-se-ão em caso de infortúnio previsto no § Único da Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Gaurama, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Áurea, RS, de de 2023.

ANTÔNIO JORGE SLUSSAREK,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

.....
C/ CONTRATADA

RENATO KUJAWINSKI,
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

-

O Prefeito de Áurea/RS, torna público aos interessados que será realizada licitação, modalidade Pregão Eletrônico (do tipo menor preço), para a aquisição de duas colhedoras de forragens, com abertura dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, no dia 10 de outubro de 2023, às 09:30 h, na sala de reuniões da Prefeitura. Maiores informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Áurea no horário de expediente pelo telefone (54) 3527-1141 site www.aurea.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br Áurea, 22 de setembro de 2023. Antônio Jorge Slussarek - Prefeito Municipal.